

## Governo Civil do Distrito de Coimbra

**Aviso n.º 11 491/2004 (2.ª série).** — Por despacho de 22 de Novembro do governador civil de Coimbra:

Celeste Margarida dos Santos Cavaleiro Silva, assistente administrativa principal — nomeada, precedendo concurso, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal do Governo Civil do Distrito de Coimbra (escalão 1, índice 269), ficando exonerada do cargo que actualmente ocupa a partir da data de aceitação da nomeação no novo cargo. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Novembro de 2004. — O Governador Civil, *Fernando dos Santos Antunes*.

## Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

**Rectificação n.º 2238/2004.** — Por ter saído inexacta a publicação do despacho n.º 22 288/2004 (2.ª série) no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 199, de 2 de Novembro de 2004, lista n.º 49/2004, relativamente à concessão do estatuto de igualdade de direitos e deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, rectifica-se que onde se lê:

«Vanise Viana Cavalcante ..... 2-1-66»

deve ler-se:

«Vanise Vianna Cavalcante ..... 2-1-66»

17 de Novembro de 2004. — O Director-Geral-Adjunto, *Nuno Soares de Oliveira*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 25 137/2004 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, exonerar, a seu pedido, a Dr.ª Maria Paula Teixeira de Queiroz das funções de minha secretária pessoal, com efeitos a 31 de Outubro de 2004.

29 de Outubro de 2004. — O Ministro da Justiça, *José Pedro Correia de Aguiar Branco*.

**Despacho n.º 25 138/2004 (2.ª série).** — 1 — Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, foi pela ao tempo Ministra da Justiça produzido um despacho ao qual foi dada a devida publicidade por aviso na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 93, de 20 de Abril de 2004, com o n.º 4994/2004, e com o qual se deu execução ao disposto no artigo 123.º do referido diploma legal, ou seja, abriu-se concurso para atribuição de licença de instalação de cartório notarial.

2 — Na sequência de tal determinação, um grupo de notários entendeu pôr em crise tal acto de execução administrativa intentando uma acção administrativa especial contra o Conselho de Ministros, acompanhada de uma providência cautelar na qual pediam que se decretasse a suspensão de eficácia dos actos ou subsidiariamente das normas contidas nos artigos 106.º, n.ºs 1 e 2, 107.º, n.ºs 1, alínea b), 2 e 3, 109.º, n.ºs 2 e 4, e 110.º, n.ºs 1 e 2, do referido Estatuto do Notariado e, bem assim, do sobredito despacho.

3 — Com a interposição perante o Supremo Tribunal Administrativo da referida providência cautelar, que correu os seus termos, com o n.º 493/04-12(A), pela 1.ª Secção, 2.ª Subsecção, daquele venerando Tribunal, foi o prazo pelo qual os opositores se poderiam apresentar a concurso sustado, tudo no cumprimento da 1.ª parte do n.º 1 do artigo 128.º do CPTA.

4 — Entendeu então a minha antecessora não produzir qualquer resolução fundamentada, o que legítima e juridicamente poderia ter sucedido, tal como se alcança da parte final da citada disposição legal, decidindo aguardar pela doura decisão a proferir por aquele venerando Tribunal, no âmbito da referida providência cautelar, o qual veio a pronunciar-se pelo seu indeferimento por Acórdão de 22 de Junho de 2004.

5 — Torna-se, assim, necessário evidenciar que, tendo o concurso estado aberto por 16 dias úteis, se impunha completar o restante

prazo de apresentação de candidaturas, pelo que, por meu despacho de 23 de Setembro de 2004, determinei que o mesmo fosse completado pelos 14 dias úteis em falta, tudo no sentido de cumprir o respectivo prazo.

6 — Sucede, contudo, que, no âmbito de nova providência cautelar, providência essa que, com o n.º 1849/04.OBELSB, corre seus termos pelo 2.º Juízo do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, declarou a M.ª Juíza do processo a ineficácia do meu despacho de 23 de Setembro de 2004, referido no n.º 5, louvando-se em que o mesmo foi proferido em data simultânea com a data da citação da providência cautelar neste número referida.

7 — Em resultado da citação em apreço e ao abrigo da parte final do n.º 1 do artigo 128.º do CPTA, proferi, com data de 4 de Outubro, resolução fundamentada na qual determinei a prossecução do concurso ora posto em crise, uma vez que o interesse público prosseguido pelo mesmo seria gravemente lesado com a sua suspensão.

8 — Esta resolução fundamentada, envolvendo o termo da suspensão de eficácia do despacho referido no antecedente n.º 5, decorrente da interposição da citada providência cautelar, importa a necessidade de produzir novo despacho, tudo no sentido de completar o prazo do concurso e, assim, concluir este procedimento concursal.

9 — Neste sentido, determinei que o prazo de 30 dias de apresentação de candidaturas estabelecido no n.º 6.1 do aviso n.º 4994/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 93, de 20 de Abril de 2004, do concurso aberto por despacho de 30 de Março de 2004, nos termos dos artigos 34.º e 123.º do Estatuto do Notariado, seja completado por mais 14 dias úteis contado da data de publicação do presente despacho no *Diário da República*.

9 de Novembro de 2004. — O Ministro da Justiça, *José Pedro Correia de Aguiar Branco*.

## Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

**Aviso n.º 11 492/2004 (2.ª série).** — Foi anulado o concurso para provimento interino do lugar de conservador do registo predial de Lagos, 1.ª classe, aberto pelo aviso n.º 8407/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 23 de Agosto de 2004, por ter ocorrido a respectiva vacatura.

19 de Novembro de 2004. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

**Aviso n.º 11 493/2004 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do artigo 102.º do Regulamento aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 8 de Outubro, declara-se aberto concurso, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, para provimento dos lugares de ajudante principal e de primeiro-ajudante adiante indicados.

2 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

3 — Constituem requisitos de admissão:

3.1 — Possuir categoria igual (com observância, neste caso, do disposto no artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 92/90, de 17 de Março) ou imediatamente inferior à do lugar;

3.2 — Possuir como habilitações literárias o curso geral do ensino secundário ou equiparado ou beneficiar da dispensa prevista no artigo 151.º do Regulamento, na redacção do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 397/83, de 2 de Novembro;

3.3 — Ter, na respectiva categoria, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço prestado em repartição da mesma espécie.

4 — Os concursos regem-se pelas disposições legais pertinentes do regulamento e decreto-lei acima citados.

5 — Os requerimentos de admissão aos concursos, manuscritos pelos interessados, serão dirigidos ao director-geral dos Registos e do Notariado, com indicação da respectiva identificação, categoria funcional, classe pessoal e classificação de serviço.

6 — Os requerimentos devem ser entregues ou remetidos pelo correio para a conservatória ou cartório dos lugares a concurso, não sendo considerados os directamente remetidos para os serviços centrais desta Direcção-Geral.

7 — Os candidatos que se habilitem a mais de um lugar deverão indicar nos respectivos requerimentos a ordem de preferência no provimento.

Registo civil:

Ajudante principal — Paredes;  
Primeiro-ajudante — Mirandela;